

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS**

**ANÚNCIO N.º 03/Operação 8.1.3/2018**

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 10:00 horas do dia 16 de janeiro e as 17:00 horas do dia 23 de fevereiro de 2018, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro e 15-C/2018, de 12 de janeiro, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 8.1.3 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 30.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

**1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir o seguinte objetivo:

- Aumentar a resiliência da floresta contra agentes abióticos.

**2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR**

A tipologia da intervenção a apoiar diz respeito a investimentos na prevenção da floresta contra agentes abióticos, ao nível de intervenções com escala territorial relevante, em particular nos territórios de média e muito alta perigosidade de incêndios florestais.

**3. 3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL**

Todo o território do Continente.

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL**

A dotação orçamental do apoio a conceder no âmbito do presente concurso é de 17 000 000 €.

## 5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal deste anúncio, com exceção das Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal, que poderão submeter uma candidatura por cada Zona de Intervenção Florestal (ZIF).

## 6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 7.º e 12.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro e 15-C/2018, de 12 de janeiro.

## 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FATORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e da operação, previstos na Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO).

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,15 ZIF/RF/B + 0,30 IRP + 0,10 RN + 0,05 TBD + 0,40 PIF$$

Em que,

### ZIF/RF/B – ZONAS DE INTERVENÇÃO FLORESTAL, REGIME FLORESTAL E BALDIOS

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em espaços inseridos em ZIF ou se realizarem em espaços inseridos em área sujeita ao Regime Florestal ou Baldios:

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em ZIF, da qual o promotor é entidade gestora, ou em área sujeita ao Regime Florestal ou em Baldios – 20 pontos;
- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida em ZIF, da qual o promotor é entidade gestora, ou em área sujeita ao Regime Florestal ou em Baldios – 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

#### **IRP – INSTALAÇÃO DE REDE PRIMÁRIA**

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se destinarem à instalação de rede primária de defesa da floresta contra incêndios:

- Investimento na instalação de rede primária de defesa da floresta contra incêndios igual ou superior a 60% do total elegível – 20 pontos;
- Investimento na instalação de rede primária de defesa da floresta contra incêndios inferior a 60% e igual ou superior a 30% do total elegível – 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

#### **RN - REDE NATURA 2000 (RN2000), REDE NACIONAL DE ÁREAS PROTEGIDAS (RNAP)**

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se realizarem em espaços situados em Rede Natura 2000 (RN 2000) ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP):

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP – 20 pontos;
- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP – 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

#### **TBD – TERRITÓRIOS DE BAIXA DENSIDADE**

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em territórios de baixa densidade (Deliberação n.º 55/2015 da CIC Portugal 2020):

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em territórios de baixa densidade - 20 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em territórios de baixa densidade seja igual ou superior a 50% - 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

#### **PIF – PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO FLORESTAL**

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em territórios de média e muito alta perigosidade de incêndio florestal (listagem de freguesias publicitada no portal do ICNF, I.P., em [www.icnf.pt](http://www.icnf.pt), e no portal do PDR 2020, em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt)):

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em territórios de muito alta perigosidade de incêndio - 20 pontos;
- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em territórios de média e muito alta perigosidade de incêndio e em que a área inserida no território de muito alta perigosidade de incêndio representa pelo menos 50% da totalidade da área - 15 pontos;
- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em territórios de média e muito alta perigosidade de incêndio e em que a área inserida no território de média perigosidade de incêndio representa mais do que 50% da totalidade da área - 10 pontos;
- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida em territórios de média e/ou muito alta perigosidade de incêndio - 5 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com a seguinte ordem de fatores e prioridades:

1. Maior área de intervenção elegível inserida em territórios de muito alta perigosidade de incêndio;
2. Maior área de intervenção elegível respeitante a investimentos na instalação de rede primária de defesa da floresta contra incêndios;

3. Maior área de intervenção elegível inserida em RN2000 ou RNAP.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Nos termos da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro e 15-C/2018, de 12 de janeiro, as candidaturas que tenham obtido classificação igual ou superior à pontuação mínima necessária para seleção das operações e para as quais não tenha existido dotação orçamental, transitam para o período seguinte, até ao máximo de dois períodos consecutivos, findos os quais a candidatura é indeferida.

No caso de o beneficiário optar por transitar a candidatura apresentada no âmbito do Anúncio n.º 02 da Operação 8.1.3, na componente abrangida por este Anúncio, as despesas realizadas desde a data de submissão da primeira candidatura serão consideradas elegíveis se as mesmas forem aprovadas.

## 8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável sobre os custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, que serão aplicados aos custos elegíveis, apurados em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, são os constantes no Capítulo II, do Anexo II da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro e 15-C/2018, de 12 de janeiro.

A tipologia de intervenção a apoiar, bem como nos restantes apoios da ação 8.1 «Silvicultura Sustentável» do PDR 2020 são cumuláveis entre si, até ao limite de 2 milhões de euros de investimento elegível, por Zona de Intervenção Florestal (ZIF), por baldio e para entidades coletivas públicas e entidades coletivas de gestão florestal.

Para os restantes beneficiários, até ao limite de 1 milhão de euros de investimento elegível.

## 9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As despesas elegíveis são as relativas à Tipologia “Defesa da floresta contra agentes abióticos”, constantes nos Capítulos II e III do Anexo I da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro e 15-C/2018, de 12 de janeiro.

Apenas são elegíveis as despesas referentes às intervenções dentro da tipologia acima mencionada, desde que efetuadas após a data de submissão da candidatura, com exceção das despesas com estudos de viabilidade e de engenharia associados aos investimentos e a elaboração do PGF, que podem ser elegíveis se efetuadas até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura, bem como as despesas realizadas desde a data de submissão da primeira candidatura, na componente abrangida por este anúncio, no caso de o beneficiário optar por transitar a candidatura apresentada no âmbito do Anúncio nº 02 da Operação 8.1.3.

As despesas não elegíveis constam no Capítulo IV do Anexo I da referida Portaria.

## 10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), ou do PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela autoridade de gestão.

Antes de efetuar a submissão da candidatura o beneficiário deverá proceder à delimitação das áreas de intervenção objeto de investimento nas salas de parcelário, através da criação de polígonos de investimento.

As parcelas abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no Sistema de identificação Parcelar (SIP) até à data de autenticação do termo de aceitação.

O preenchimento dos formulários e demais documentos que compõem a candidatura e a sua posterior submissão deverão respeitar as regras que forem definidas na OTE que será elaborada em complemento deste Anúncio.



## 11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica com a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt) e no portal PDR 2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do *Contact Center* do PDR2020, a contactar através do n.º 800 500 064.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 15 de janeiro de 2018

A Gestora do PDR2020

Gabriela Freitas

Manuela Azevedo e Silva

Gestora Adjunta

